



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455-000

**Lei nº 257 de 16 de Julho de 2010.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei.

## **Disposições Preliminares**

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular

## **Seção I**

### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**  
Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

**Art. 4º** Esta lei, no que couber, deverá ser regulamentada em até sessenta (60) dias, após sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Ibiracatu - MG, 14 de setembro de 2010.

  
**JOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal